



D.O.E. de 30 JAN 1988: 06  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REGISTRO  
27/1/88 /mugay

PROCESSO CEE Nº: 0768/77  
INTERESSADA: ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS DO EXTERNATO "NERINA ADELFA UGLIENGO"  
LOCALIDADE: RIBEIRÃO PIRES  
ASSUNTO: 1a. SEMESTRALIDADE DE 1987  
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR  
RELATOR NO PLENÁRIO: CCE/ JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 26 /88  
- APROVADA EM 27 / 01 /88  
CONSELHO PLENO

RELATÓRIO: Versam os presentes autos sobre a análise e a deliberação referentes às planilhas de custo da 1ª semestralidade de 1987.

APRECIACÃO: O processo foi baixado em diligência, para a juntada das planilhas de custo e dos demais documentos necessários, na conformidade do disposto no § único, do artigo 2º, da Deliberação CEE nº 17/87.

Entretanto, a requerente deixou de atender à diligência, eis que não foram anexadas as peças necessárias, caracterizando erro insanável de processualística.

O estabelecimento de ensino não requereu correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

CONCLUSÃO: Em face do exposto, considerando estar o processo incompleto, apesar de serem os documentos necessários solicitados mediante diligência, opino pelo INDEFERIMENTO dos valores praticados, podendo a requerente aplicar, na 1ª semestralidade de 1987, os seguintes preços máximos:

|         |   |               |   |               |
|---------|---|---------------|---|---------------|
| 1º grau | - | 1a a 4a série | - | Cz\$ 2.262,52 |
| 1º grau | - | 5a a 8a série | - | Cz\$ 4.213,82 |

Quanto ao 2º semestre, o estabelecimento de ensino poderá, nos termos da Deliberação CEE nº 20/87, cobrar as seguintes mensalidades máximas:

|              | <u>1a a 4a série</u> | <u>5a a 8a série</u> |
|--------------|----------------------|----------------------|
| Julho/Agosto | Cz\$ 527,93          | Cz\$ 903,22          |
| Setembro     | Cz\$ 564,89          | Cz\$ 1.052,05        |
| Outubro      | Cz\$ 604,43          | Cz\$ 1.125,69        |
| Novembro     | Cz\$ 646,74          | Cz\$ 1.204,49        |
| Dezembro     | Cz\$ 724,35          | Cz\$ 1.349,03        |

CEE/CENE 22/1/88

a) GERALDO MUGAYAR  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente